



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2017.  
DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DECRETO Nº. 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.152/2015 PARA A REMUNERAÇÃO DO PISO BÁSICO DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica adotado para fins de remuneração do piso salarial de vencimentos da municipalidade o valor exposto pelo Decreto nº. 8.948 de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.152 de 29 de julho de 2015, do Governo Federal, publicado no DOE no dia 29/12/2016, que estabeleceu o valor mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a serem pagos a título de salário ao servidor público municipal de Ribeirão dos Índios a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - Todas as referências salariais abaixo do valor expresso no *caput* deste artigo deverão ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que a percebam.

**Artigo 3º** - Este decreto terá vigência até que seja editada lei no sentido de concessão de aumento ou reajuste salarial que garanta o mínimo como piso salarial ao funcionalismo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Este (a) Decreto nº. 005/2017 foi afixado (a)

Ribeirão dos Índios, 17 de janeiro de 2017.

no Atrio da Prefeitura Municipal

no dia 17 de janeiro de 2017

Ribeirão dos Índios, 17 / 01 / 2017

Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746

Assessor de Gabinete

José Amauri Lenconi  
PREFEITO MUNICIPAL

|   |     |          |          |          |          |          |
|---|-----|----------|----------|----------|----------|----------|
| A | V   | 3.372,19 | 5.922,76 | 6.423,97 | 6.925,19 | 7.426,41 |
|   | IV  | 3.271,43 | 5.796,66 | 6.284,58 | 6.772,50 | 7.260,42 |
|   | III | 3.173,68 | 5.674,14 | 6.148,90 | 6.623,66 | 7.098,43 |
|   | II  | 3.078,85 | 5.555,12 | 6.016,85 | 6.478,58 | 6.940,31 |
|   | I   | 2.986,85 | 5.438,21 | 5.887,10 | 6.335,99 | 6.784,89 |

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

| CLASSE | PADRÃO | VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS |                          |                          |                          |                          |
|--------|--------|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
|        |        | ATÉ 31 JUL. 2016                                  | A PARTIR DE 1º AGO. 2016 | A PARTIR DE 1º JAN. 2017 | A PARTIR DE 1º JAN. 2018 | A PARTIR DE 1º JAN. 2019 |
| S      | III    | 30,77   | 15,03                    | 16,39                    | 17,75                    | 19,11                    |
|        | II     | 30,17   | 14,69                    | 15,94                    | 17,19                    | 18,44                    |
| C      | I      | 29,59   | 14,35                    | 15,58                    | 16,80                    | 18,03                    |
|        | VI     | 29,03   | 14,01                    | 15,21                    | 16,41                    | 17,62                    |
|        | V      | 28,48   | 13,70                    | 14,87                    | 16,05                    | 17,23                    |
|        | IV     | 27,95   | 13,39                    | 14,54                    | 15,69                    | 16,84                    |
|        | III    | 27,44   | 13,09                    | 14,22                    | 15,34                    | 16,47                    |
|        | II     | 26,94   | 12,80                    | 13,90                    | 15,00                    | 16,10                    |
| B      | I      | 26,45   | 12,51                    | 13,59                    | 14,66                    | 15,74                    |
|        | VI     | 25,98   | 12,20                    | 13,25                    | 14,30                    | 15,35                    |
|        | V      | 25,52   | 11,93                    | 12,96                    | 13,98                    | 15,01                    |
|        | IV     | 25,08   | 11,67                    | 12,67                    | 13,67                    | 14,67                    |
|        | III    | 24,65   | 11,41                    | 12,39                    | 13,37                    | 14,34                    |
| A      | II     | 24,23   | 11,16                    | 12,12                    | 13,07                    | 14,02                    |
|        | I      | 23,82   | 10,92                    | 11,85                    | 12,78                    | 13,71                    |
|        | V      | 23,42   | 10,66                    | 11,56                    | 12,46                    | 13,36                    |
|        | IV     | 23,04   | 10,43                    | 11,31                    | 12,18                    | 13,06                    |
|        | III    | 22,67   | 10,20                    | 11,06                    | 11,91                    | 12,77                    |
|        | II     | 22,31   | 9,99                     | 10,82                    | 11,65                    | 12,48                    |

#### DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
*Henrique Meirelles*  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
*Ronaldo Nogueira de Oliveira*

#### DECRETO Nº 8.949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

|  |   |       |     |
|--|---|-------|-----|
|  | I | 21,96 | 9,7 |
|--|---|-------|-----|

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 20

| CLASSE | PADRÃO | VALOR            |                        |
|--------|--------|------------------|------------------------|
|        |        | ATÉ 31 JUL. 2016 | A PARTIR DE 1º DE 2017 |
| S      | III    | 25,77            | 9,2                    |
|        | II     | 25,17            | 9,0                    |
| C      | I      | 24,59            | 8,8                    |
|        | VI     | 24,03            | 8,6                    |
|        | V      | 23,48            | 8,4                    |
|        | IV     | 22,95            | 8,2                    |
|        | III    | 22,44            | 8,0                    |
| B      | II     | 21,94            | 7,8                    |
|        | I      | 21,45            | 7,7                    |
|        | VI     | 20,98            | 7,5                    |
|        | V      | 20,52            | 7,3                    |
|        | IV     | 20,08            | 7,2                    |
|        | III    | 19,65            | 7,0                    |
| A      | II     | 19,23            | 6,8                    |
|        | I      | 18,82            | 6,7                    |
|        | V      | 18,42            | 6,5                    |
|        | IV     | 18,04            | 6,4                    |
|        | III    | 17,67            | 6,3                    |
|        | II     | 17,31            | 6,1                    |
|        | I      | 16,96            | 6,0                    |

I - da estrutura do extinto Ministério da Previdência Social, constante do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, sucedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 101.4;

b) um DAS 101.3;

c) seis DAS 101.2;

d) trinta e cinco DAS 101.1;

e) um DAS 102.1;

f) trinta FG-1; e

g) seis FG-3;

II - da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constante do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) um DAS 102.5;

b) nove DAS 102.2; e

c) três DAS 102.1; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) um DAS 101.6;

b) oito DAS 101.5;

c) quinze DAS 101.4;

d) cinco DAS 101.3;

Art  
 nistério do De  
 em cumprir  
 seguintes Ft

I -

II -

III

IV

V-

VI

VII

VII

Par  
 em comissão

Art  
 existir na E  
 Social e Ag  
 nerados.

Art  
 terações pre  
 desenvolver  
 em vigor de

Par  
 Social e Ag  
 trinta dias, e  
 nominal dos  
 fiança a que  
 de cargos e

Art  
 Agrário edi  
 nistrativas n  
 desenvolver  
 de seus dir  
 entrada em



Paginação do Jornal:  
<< **12** de **384** >>

Ir para a página:  
ok

Sumário da Edição  
Sumário Indisponível

*Documento  
assinado  
digitalmente  
conforme MP nº  
2.200-2/2001.  
Saiba mais.*